REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 25 de julho de 2022

I

Série

Número 130

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 671/2022
Declara de utilidade pública a associação Clube Futebol Carvalheiro, com sede na Rua da Torrinha, n.º 146, 9050-429, freguesia do Imaculado Coração de Maria, município do Funchal.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 674/2022
Mandata o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da "ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação", que se realizará na sede desta última, no dia 28 de julho de 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 675/2022
Autoriza a modificação objetiva do contrato de empreitada de obras públicas designado por "Estabilização da ER222 - Ribeira Brava", e a consequente prorrogação do prazo da respetiva execução.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 676/2022
Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado ISSM, IP-RAM e a entidade denominada Câmara de Lobos Viva - Associação de Desenvolvimento Comunitário, de modo a viabilizar a constituição de uma equipa de profissionais, composta por 1 técnico com formação superior na área social e 1 animador cultural, a afetar às respostas sociais desenvolvidas pela Instituição, designadamente as de atendimento/acompanhamento social, apoio alimentar e loja social, bem como e se necessário, aos projetos de intervenção social desenvolvidos.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 677/2022
Aprova na generalidade a "Estratégia Regional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência, 2023-2030" (ERIPD 2023-2030).

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 678/2022
Aprova o Plano de Implementação da REDE para o Biénio 2022-2023, que vigora entre 01/01/2022 e 31/12/2023.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 679/2022
Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que aprova o PROTRAM - Programa Regional de Ordenamento do Território da Região Autónoma da Madeira.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 680/2022
Reconhece de interesse estratégico para a Região Autónoma da Madeira o projeto denominado "Criação de percurso pedestre de Grande Rota (GR)", promovido pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

formação superior na área social e 1 animador cultural, a afetar às respostas sociais desenvolvidas pela Instituição, designadamente as de atendimento/acompanhamento social, apoio alimentar e loja social, bem como e se necessário, aos projetos de intervenção social desenvolvidos.

2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira mensal no montante de 2.763,75 € (dois mil, setecentos e sessenta e três euros e setenta e cinco cêntimos), correspondente aos encargos com a constituição da equipa de profissionais mencionada no número anterior.

3. O ISSM, IP-RAM atualizará o apoio referido no número anterior, em função da alteração dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir.

4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.

5. O controlo à aplicação da presente comparticipação financeira será efetuado através da prestação anual de contas da Instituição ao ISSM, IP-RAM.

   5.1. Por decisão do ISSM, IP-RAM o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado apresentado pela Instituição, nos termos definidos em acordo, poderá ser aplicado nesta ou noutras atividades sociais da área da Segurança Social.

   5.2. Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido no número anterior, deverá ser exigida a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de maneio necessário ao funcionamento da Instituição.

6. O presente acordo produz efeitos reportados a 1 de julho de 2022, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.

7. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

8. Revogar, com efeitos à data de entrada em vigor do presente novo acordo, o acordo atípico n.º 12/2018, outorgado entre o ISSM, IP-RAM e a Instituição a 7 de setembro de 2018, cujo objeto se integra no presente novo acordo.

9. A despesa decorrente deste acordo, para o ano económico de 2022, no valor de 16.582,50 € tem cabimento na rubrica orçamental sob a classificação funcional DA113003 e classificação económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo cabimento/compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 220 2362/76/77 e 280 220 3314, respetivamente.

10. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2023, 2024 e 2025, nos montantes de 33.165,00 €, 33.165,00 € e 16.582,50 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental com a classificação funcional DA113003 e classificação económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 255 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 032022/2022.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 677/2022

Sumário:
Aprova na generalidade a "Estratégia Regional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência, 2023-2030" (ERIPD 2023-2030).

Texto:
Resolução n.º 677/2022.
Constitui prioridade estratégica constante no Programa do XIII Governo Regional da Madeira a proteção, acompanhamento e inserção das pessoas com deficiência.
O Governo Regional tem percorrido um caminho de investimento no desenvolvimento e implementação de políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência, que se pretendem cada vez mais orientadas para a promoção da cidadania, da qualidade de vida e de uma maior participação cívica, fomentando a prevenção, habilitação, reabilitação e participação destas pessoas na sociedade, bem como o reconhecimento dos seus direitos fundamentais.
A inclusão das pessoas com deficiência tem implicações transversais em todos os setores públicos, devendo ser garantido o direito ao emprego e formação, à conciliação entre a atividade profissional e a vida familiar, à proteção no consumo, à segurança social, saúde, habitação e urbanismo, aos transportes, educação e ensino, à cultura e ciência, à prática de desporto de tempos livres, entre outros direitos consagrados.

É fundamental a elaboração, aprovação e implementação de uma Estratégia Regional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência, com base no compromisso coletivo de todos os setores na definição de uma visão comum, uma vez que esta população apresenta caraterísticas e realidades diferentes entre si, carecendo, pois, de apoios distintos.

No seguimento da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 2/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 5, 2.º Suplemento, de 13 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 2/2022, de 18 de janeiro e alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 93/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 34, Suplemento, de 25 de fevereiro, foi ultimada e corporizada a versão preliminar da "Estratégia Regional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência, 2023-2030", contendo os eixos e objetivos estratégicos, bem como as medidas a implementar, elaborada no âmbito dos trabalhos da Comissão de Coordenação responsável pela preparação da proposta de Estratégia, sendo composta por oito Eixos Estratégicos:

1. Cidadania, igualdade e não discriminação;
2. Promoção de um ambiente inclusivo;
3. Educação e qualificação;
4. Trabalho, emprego e formação profissional;
5. Promoção da autonomia e vida independente;
6. Medidas, serviços e apoios sociais;
7. Cultura, desporto, turismo e lazer;
8. Conhecimento, investigação, inovação e desenvolvimento.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de julho de 2022, resolve:

1. Aprovar, na generalidade, a "Estratégia Regional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência, 2023-2030" (ERIPD 2023-2030), que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
2. Determinar que a mesma seja submetida a consulta pública pelo prazo de 25 dias.
3. Determinar a disponibilização da versão preliminar integral da ERIPD 2023-2030 no sítio na Internet da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.
4. Determinar que a presente Resolução produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 678/2022

Sumário:
Aprova o Plano de Implementação da REDE para o Biénio 2022-2023, que vigora entre 01/01/2022 e 31/12/2023.

Texto:
Resolução n.º 678/2022.

O programa do XIII Governo Regional da Madeira definiu como orientação estratégica, no quadro da prioridade conferida ao Serviço Regional de Saúde, a integração de cuidados e a sua articulação com a inclusão social, para, através da Rede de Cuidados Continuados Integrados da RAM (REDE), criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/M, de 15 de março, cujo regime jurídico aplicável foi alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2012/M, de 8 de novembro, implementar uma verdadeira Rede de Suporte à pessoa com necessidades de cuidados de saúde, em situação de dependência ou incapacidade física.

A REDE, através das medidas regulamentares consubstanciadas na Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, na sua redação atual, evoluiu de um modelo de prestação de cuidados continuados de saúde e de apoio social, baseado numa estrutura organizacional intra setor público, com predomínio nos cuidados de convalescença e de média duração e reabilitação, para um modelo de prestação de serviço público em cooperação com o setor privado e social, com identificação da prioridade de alargamento e implementação das respostas de cuidados continuados integrados de longa duração e manutenção, para a qual existe uma efetiva carência de respostas.

A carência de respostas para utentes em situação de alta clínica protelada e internamento hospitalar inapropriado, mas em situação de dependência e incapacidade física, agravou-se durante todo o período pandémico.

O alargamento da REDE, perpetrado pelo Plano de Implementação da REDE para o Biénio 2020-2021, aprovado pela Resolução n.º 773/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 196, de 19 de outubro, permitiu a referenciação e encaminhamento de utentes provenientes dos hospitais que necessitam deste tipo de cuidados de saúde integrados, em continuidade, e não requerem cuidados hospitalares, potenciando dessa maneira a capacidade de resposta do Sistema Hospitalar Regional.